



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2170**

**Ji-Paraná (RO), 13 de outubro de 2015**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 01
EDITAL DE LEILÃO.....	PÁG. 01
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 03

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO N. 1-7385/2015

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Convênio com a CDL para repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Eco Jipa/Cidade Limpa/Jipa Limpa".

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo ao Convênio n. 75/PGM/PMJP/2015, celebrado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL, cujo objeto consiste no repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Eco Jipa/Cidade Limpa/Jipa Limpa".

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município conclui ao final do Parecer Jurídico n. 1501/PGM/PMJP/2015, pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo ao **Convênio n. 75/PGM/PMJP/2015, até o dia 15 de dezembro de 2015.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 24 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
*Prefeito Municipal*

#### PROCESSO N.º 1-2601/2015

**INTERESSADO:** SEMOSP

**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,  
A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos à Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Waldecir José Gonçalves**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e não tendo sido nenhuma irregularidade pela Controladoria Geral do Município, com base no Parecer n. 2907/CGM/2015 juntado às fls. 124, **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 01 de outubro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
*Prefeito Municipal*

#### PROCESSO N.º 1-12496/2015

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (medicamento) Ordem Judicial

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 1520/PGM/PMJP/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

**HOMOLOGO** o Termo de Dispensa n. 161/CPL/PMJP/RO/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

**ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da empresa **FARMÁCIA DINÂMICA - LTDA**, no valor total de **R\$ 3.803,80** (três mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos).

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe.

**Publique-se.**

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
*Prefeito Municipal*

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 093/PMJP/GAB/SEMOSP/2015

*Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo 05 (cinco) portas de compensado com frizzo e vistas, adquirido pelo Município através de Auto de Penhora, junto ao Sr. José Correia Neto, conforme processo administrativo n.º 1-12880/2015/SEMOSP.*

**WALDECI JOSÉ GONÇALVES**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo 05 (cinco) portas de compensado com frizzo e vistas, adquirido pelo Município através de Auto de Penhora, junto ao Sr. José Correia Neto, conforme processo administrativo n.º 1-12880/2015/SEMOSP.

**Art. 2º** A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

**Antonio Marcos Gross dos Santos**  
**Eduardo Ripke**  
**Narciso de Souza Neto**

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

**WALDECI JOSÉ GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto n.º 0006/GAB/PMJP/2013.

### EDITAL DE LEILÃO

#### EDITAL DE ELEIÇÃO N.º 001/2015-CACS/FUNDEB/PMJP/RO

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2015.

A Comissão Eleitoral para eleição de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto:

- na Lei n.º 11494/2007;
- na Lei Municipal n.º 1603/2007;
- na Lei n.º 1893/2012;
- na Lei n.º 1905/2009;
- no Decreto n.º 3111/GAB/PMJP/2014;
- no Regimento Interno do CACS/FUNDEB de Ji-Paraná.

Resolve:

**Art. 1º** Lançar Edital orientando o processo de eleição de conselheiros do CACS/FUNDEB de Ji-Paraná/RO para suprir vacância na composição estabelecida pelo Decreto n.º 4387/GAB/PMJP/2015, de 12 de março de 2015 e conclusão do referido mandato.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB e o disposto no art. 6º do Decreto n.º 3111/GAB/PMJP/2014, compor a Comissão Eleitoral:

- I.** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III.** 01(um) representante do Conselho do FUNDEB;
- IV.** 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM;
- V.** 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Serão convidados para participarem como observadores e auxiliares do processo eleitoral:

- I.** 01(um) representante do Ministério Público;
- II.** 01(um) Representante da Defensoria Pública;

#### III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

**Art. 4º** A composição da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral observará o disposto no art. 5º do Decreto n.º 3111/GAB/PMJP/2014 que determina que seus membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e será constituída por:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Secretário.

#### DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 5º** Conforme o disposto na Lei Municipal n.º 1603/2007, art. 4º, n.º 1893/2012, art. 2º e n.º 1905/2009, art. 2º, o mandato da composição do CACS/FUNDEB é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ser composto por:

- 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;
- 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- 01(um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- 02(dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública;
- 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** Considerando o disposto no artigo supra e o surgimento de vacância na composição atual, este processo eleitoral visará a eleição dos seguintes membros:

- 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais para ocupar a vaga de suplente;
- 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais e seus suplentes;
- 02(dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública e seus suplentes;
- 01(um) representante do Conselho Tutelar e seu suplente.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º** Na escolha do representante dos professores das escolas públicas municipais para ocupar a vaga de suplente na composição do CACS/FUNDEB, deve-se observar:

**I.** o Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná – SINDSEM convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 01(um) representante de professores para assumir a vaga de suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

**II.** Na escolha dos candidatos, deve-se observar o disposto no art. 21 do Decreto n.º 3111/GAB/PMJP/2014:

Só pode ser escolhido na Assembleia específica para o CACS/FUNDEB o representante dos professores da educação pública da rede municipal de ensino que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal; Não se consideram em efetivo exercício na educação pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

**III.** o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da Assembleia respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto n.º 3111/GAB/PMJP/2014;

**IV.** o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 8º** Na escolha dos representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

- I.** cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 01(um) pai para representá-la;

DATA	AÇÕES
13/10 à 23/10	Publicação do Edital – envio do Edital para as Instituições interessadas.
17/10 à 24/10	Realização das Assembleias dos Professores, art. 7º.
17/10 à 24/10	Realização da Eleição no Conselho Tutelar, art. 10.
17/10 à 24/10	Eleições internas nas Instituições de Ensino de que trata os artigos 8º e 9º deste Edital.
26/10	Encaminhar ata contendo os resultados das eleições internas nas Instituições à Comissão Eleitoral na sede do Conselho Municipal de Educação até as 12h.
27/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 8º no auditório do Conselho Municipal de Educação, das 8h30min às 9h30min.
27/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 9º no auditório do Conselho Municipal de Educação, das 9h30min às 10h30min.
29/10	Encaminhamento das atas pela Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal de Educação.
29/10 à 05/11	Eleitos protocolar os documentos de que trata o artigo 15.
A marcar	Posse dos Conselheiros Eleitos.
A marcar	Início dos trabalhos dos Conselheiros Eleitos.

**ANEXO II**  
**MODELO DE ATA DE ELEIÇÕES INTERNAS NAS INSTITUIÇÕES,**  
**EM ASSEMBLEIA, PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE**  
**PARA COMPOR O CACS/FUNDEB/2015 – ART. 7º AO 10**

Eleição referente ao artigo: \_\_\_\_\_  
 Nome da instituição: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Horário de início da eleição: \_\_\_\_\_  
 Horário de término da eleição: \_\_\_\_\_  
 Número de presentes: \_\_\_\_\_  
 Descrição sucinta dos acontecimentos: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nome dos eleitos e quantitativos de votos:

Nº	NOME DOS ELEITOS	QTD VOTOS	TITULAR/ SUPLENTE
01			
02			
03			
04			
05			

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ LOTADO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

o que dispõe o art. 36 e 37 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público para indicar o vencedor.

**Art. 12** Os servidores efetivos do quadro da educação municipal terão direito ao voto independentemente de filiação sindical.

**Art. 13** Serão considerados inelegíveis os representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais que estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Municipal nº 1405/2005, na Lei Federal nº 11494/2007 e na Portaria do FNDE nº 481/2013.

**Art. 14** A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob a guarda da Secretária da Mesa Diretora que, após sua conclusão, juntamente com o Presidente, protocolará, em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

#### DA POSSE

**Art. 15** Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. cópia do RG e CPF;
- II. cópia de comprovante de residência;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficiará às Instituições a data da posse.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao Cronograma Anexo.

**Art. 17** Caso alguma entidade não realize o processo eleitoral dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica a Comissão Eleitoral responsável para convocar Assembleia/Reunião dos referidos segmentos e realizá-la no prazo de 05(cinco) dias úteis subsequentes, evitando que fiquem sem representação.

**Art. 18** Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19** A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base para as eleições as Leis nºs: 11494/2007, 1603/2007, 1893/2012, 1905/2009 e o Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 e este Edital.

**Art. 20** Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

*Edilaine Alves da S. Nogueira*  
Presidente da Comissão

*Vagno Oliveira de Almeida*  
Vice-Presidente da Comissão  
Repres. PGM

*Marcelino Pereira da Silva*  
Membro  
Repres. FUNDEB

*Norma de Freitas*  
Membro  
Repres. FUNDEB

*Ana Lúcia Dias Carneiro*  
Membro  
Repres. FUNDEB

**II.** a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

**III.** o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;

**IV.** deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB;

**a.** no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;

**b.** os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;

**c.** serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado para ocupar a vaga de suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos em ordem crescente;

**d.** a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.

**Art. 9º** Na escolha dos representantes de estudantes das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

serão considerados candidatos somente os estudantes que, comprovadamente, possuírem a maioridade;

cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 02(dois) estudantes para representá-la;

**III.** a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

**IV.** o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;

**V.** deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB;

**a.** no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;

**b.** os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;

**c.** serão eleitos por seus pares 04(quatro) representantes, sendo os 02(dois) primeiros mais votados titulares e os 02(dois) seguintes mais votados para ocupar a vaga de suplente.

**d.** a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.

**Art. 10** Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

**I.** o Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02(dois) representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

**II.** o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da reunião respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

**III.** o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2014 a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 11** Em caso de empate no processo eleitoral, considerando



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretário Municipal de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecy José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Selo Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

ANEXO III
ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ESTABELECIDO
PELO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2015-CACS/FUNDEB/PMJP/RO
ENCAMINHADA PELA COMISSÃO ELEITORAL PARA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eleição referente ao artigo:
Nome da Instituição:
Data:
Horário de início da eleição:
Horário de término da eleição:
Número de presentes:
Descrição sucinta dos acontecimentos:

Nome de todos os candidatos e quantitativos de votos:

Table with 4 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE, QTD VOTOS. Rows 01 to 05.

Nome dos candidatos eleitos e quantitativos de votos:

Table with 5 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE, QTD VOTOS, TITULAR/ SUPLENTE. Rows 01 to 05.

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:

Blank lines for signatures of witnesses.

ANEXO IV

MODELO DE CÉDULA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTE PARA COMPOR O CACS/FUNDEB 2015

Table with 3 columns: CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015. Referente ao Artigo: Nome do Candidato.

Table with 3 columns: CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015. Referente ao Artigo: Nome do Candidato.

Table with 3 columns: CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015. Referente ao Artigo: Nome do Candidato.

Table with 3 columns: CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015. Referente ao Artigo: Nome do Candidato.

Table with 3 columns: CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015. Referente ao Artigo: Nome do Candidato.

PEDIDOS DE LICENÇA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 016/2015/SEMEIA/PMJP VENCIMENTO: 21/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
Rodrigues & Santos Ltda – ME (Fuhrmann Hotel)

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, 1818, Bairro Primavera.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.914-832 CNPJ/CPF: 07.072.664/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE:
Hotéis.

PROCESSO Nº 2-10244/2015

DETERMINAÇÕES:
1. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 384/2015, de setembro de 2015;
2. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. A Licença Ambiental para coleta e disposição final dos resíduos deverá ser individual de cada cooperado.
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. O não cumprimento da condicionante e dasdeterminações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 21 de setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 050/2015/SEMEIA/PMJP VENCIMENTO: 01/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Valdir Gaspar de Souza

ENDEREÇO: Estrada do Km-12/B, Lote 230/A, Gleba Pyrineos, Secção-B, Zona Rural.

Município: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-000 CPF: 077.007.318-29 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 39.525 m² (3,9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossoma macropomum).

PROCESSO Nº 2-9655/2015

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
4. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
5. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
7. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 368/2015, de 01 de setembro de 2015;
9. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 01 de setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 051/2015/SEMEIA/PMJP VENCIMENTO: 02/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Milton Rodrigues da Silva

ENDEREÇO: Linha 128, Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, Zona Rural.

Município: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-000 CPF: 113.951.252-87 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 06 (seis) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 8.760 m² (0,8760 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossoma macropomum).

PROCESSO Nº 2-9852/2015

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
4. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
5. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
7. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 370/2015, de 02 de setembro de 2015;
9. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 02 de setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 052/2015/SEMEIA/PMJP VENCIMENTO: 10/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Rondônia Secretaria do Estado da Saúde (SESAU).

ENDEREÇO: Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas.

MUNICÍPIO: Porto Velho/RO CEP: 76.801-470 CNPJ: 04.287.520/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE: Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA II, com área de aproximadamente 1.697,71 m², localizada na Rua Tenente Antônio João, Setor 401, Quadra 09, Lote 01, Bairro Primavera, Ji-Paraná – Rondônia.

PROCESSO Nº 2-11278/2015

CONDICIONANTES:
1. Construção de muro de arrimo e aterro numa distância mínima de 15 (quinze) metros da lagoa.
2. Implantação de uma ETE compacta com emissão de efluente tratado para o corpo hídrico mais próximo, exceto lagoa.
3. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS junto ao pedido da LMO.
4. Deverão ser observadas as demais orientações do Parecer Técnico nº 353/2015.

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 353/2015, de agosto de 2015;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de Setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 053/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 10/09/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**Enio Pedro Schimitt**

ENDEREÇO: **Linha 16, Lote 26 C, Gleba G, Zona Rural.**

Município: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-000</b>	CPF: <b>113.613.872-20</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Cultivo de peixes em viveiros escavados do tipo represa e de derivação, com lâmina d'água de 3.320m².**

<b>PROCESSO Nº 2-8225/2015</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;</li> <li>Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;</li> <li>Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita às sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7909/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 339/2015, de 10 de setembro de 2015;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 10 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº054/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 15/09/2016
---	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **RONE BATISTA CASTRO**

ENDEREÇO:  
**Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2626, Bairro Nossa Senhora de Fátima**

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.909-790</b>	CNPJ: <b>14.577.824/0001-33</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.**

<b>PROCESSO Nº 2-1184/2014</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 374/2015, de 11 de setembro de 2015;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº055/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 17/07/16
---	----------------------

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO**

ENDEREÇO:  
**Av. 02 Abril, nº 1701, Bairro Urupá.**

MUNICÍPIO: <b>Ji-PARANÁ</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ/CPF: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
--------------------------------	---------------------------	--	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Construção de Arena do Parque de Exposições – CT: 267.884-23/2008, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira – Parque de Exposições Hermínio Victoreli, Bairro Nova Brasília**

<b>PROCESSO Nº 1-11803/2015</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;</li> <li><b>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 379/2015, de 17 de setembro de 2015;</b></li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 17 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº056/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 18/09/2016
---	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Lucineide Gonçalves da Silva (Lava Jato VL)**

ENDEREÇO:  
**Rua do Sol, 2089, Bairro União II.**

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.914-738</b>	CPF: <b>709.910.492-68</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Lavagem de veículos leves e pesados em geral.**

<b>PROCESSO Nº 2-10421/2015</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 382/2015, de 18 de setembro de 2015;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 18 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 057/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 16/09/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Hermogenes Neves de Souza**

ENDEREÇO: **Sítio Boa Esperança, Linha Santa Rita, Lote 153/164, Secção C, Gleba Pyrineos.**

Município: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-000</b>	CPF: <b>707.604.547-87</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Cultivo de peixes em 04 (quatro) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 15.710 m² (1,5710 ha).**

<b>PROCESSO Nº 2-16075/2013</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;</li> <li>Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;</li> <li>Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita às sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7909/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 378/2015, de 14 de setembro de 2015;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 059/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: **Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá**

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo Jose de Souza, localizado na Avenida (06) Seis de Maio, esquina com a Rua Julio Guerra, Bairro Centro.**

<b>PROCESSO Nº 1-13513/2013</b>	
<b>DETERMINAÇÕES:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 390/2015, de 23 de Setembro de 2015;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>	

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA
----------------------------------	--------------------------

1ª VIA EMPREENDIMENTO      2ª VIA PROCESSO      3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 060/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Pavimentação em blocos de concreto sextavados no total de 4159,06 m<sup>2</sup> -  
Processo 1420 – 3871/2013**

**DETERMINAÇÕES:** PROCESSO Nº 1-615/2014

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 392/2015, de 24 de Setembro de 2015;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 061/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/16
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Reforma do Feirão do Produtor, localizado na Avenida Marechal Rondon Norte, Quadra 52 A, Bairro Centro**

**DETERMINAÇÕES:** PROCESSO Nº 1-10106/2013

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97;

3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 393/2015, de 24 de Setembro de 2015;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 063/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/16
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora – Edmilson da Silva Reis –  
FNDE, na Rua I, Quadra 14, Residencial Bosque dos Ipês.**

**DETERMINAÇÕES:** PROCESSO Nº 1-6915/2014

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97;

3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 395/2015, de 28 de Setembro de 2015;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 064/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/16
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Construção de quadra coberta com vestiário – FNDE – Escola Parque dos Pioneiros, na  
Rua Jerusalém, s/nº, Bairro União II**

**DETERMINAÇÕES:** PROCESSO Nº 1-12416/2015

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97;

3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 396/2015, de 28 de Setembro de 2015;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 065/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 28/09/16
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-149</b>	CNPJ: <b>04.092.672/0001-25</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora – Patrícia Valeriano dos Reis –  
FNDE, na Rua Jerusalém, Quadra 01, Lote 02, s/nº, Bairro União II.**

**DETERMINAÇÕES:** PROCESSO Nº 1-6910/2014

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97;

3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 399/2015, de 28 de Setembro de 2015;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 046/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 01/09/16
---	----------------------

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**Valdir Gaspar de Souza**

ENDEREÇO:  
**Estrada do Km-12/B, Lote 230/A, Gleba Pyreiros, Secção-B, Zona Rural.**

Município: <b>Ji-Paraná/RO</b>	CEP: <b>76.900-000</b>	CPF: <b>077.007.318-29</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....
-----------------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:  
**Cultivo de peixe em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d’água existente de 39.525 m<sup>2</sup>  
(3.9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (*Colossoma macropomum*).**

**PROCESSO Nº 2-9655/2015**

**DETERMINAÇÕES:**

1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

3. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

\*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à LICENÇA PREVIA (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 01 de setembro de 2015.</b>		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO



LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº054/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 30/09/16
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO**

ENDEREÇO:  
**Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.**

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ/CPF: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	---------------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Construção de portais de entrada – Proposta 013711/2013**  
Portal 01: RO 135, saída para Nova Londrina  
Portal 02: Avenida Brasil, saída para Nova Colina

**PROCESSO Nº 1-7593/2014**

- DETERMINAÇÕES:**
1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
  2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
  3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
  4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
  5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
  6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 389/2015, de 30 de Setembro de 2015

XX  
\*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 30 de Setembro de 2015.**

ASSINATURA DA AESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 064/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 02/09/17
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Milton Rodrigues da Silva**

ENDEREÇO: **Linha 128, Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, Zona Rural.**

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 78.900-000	CPF: 113.951.252-87	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Cultivo de peixe em 06 (seis) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 8.760 m² (0,8760 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (*Colossoma macropomum*).**

**PROCESSO Nº 2-9852/2015**

- DETERMINAÇÕES:**
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
  2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
  3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico e análise de água;
  4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
  5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
  6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
  7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
  8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
  9. **Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 370/2015, de 02 de setembro de 2015;**
  10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
  11. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
  12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- XX

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 02 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 065/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 10/09/17
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Enio Pedro Schmitt**

ENDEREÇO: **Linha 16, Lote 26 C, Gleba G, Zona Rural.**

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 113.613.872-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 05 (cinco) viveiros escavados do tipo represa e de derivação, com lâmina d'água existente de 12.055 m².**

**PROCESSO Nº 2-8225/2015**

- DETERMINAÇÕES:**
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
  2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
  3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico e análise de água;
  4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
  5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
  6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
  7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
  8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
  9. **Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 339/2015, de 10 de setembro de 2015;**
  10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
  11. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
  12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- XX

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 10 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº066/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 15/09/2017
---	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**RONE BATISTA CASTRO**

ENDEREÇO: **Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2626, Bairro Nossa Senhora de Fátima**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.909-790	CNPJ: 14.577.824/0001-33	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	-----------------------------	---------------------

ATIVIDADE:  
**Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.**

**PROCESSO Nº 2-1184/2014**

- DETERMINAÇÕES:**
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
  2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
  3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico, juntamente com análise do efluente e certificados de coleta de resíduos perigosos;
  4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
  5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
  6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
  7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 374/2015, de 11 de setembro de 2015;
  8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
  9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- XX

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 067/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 16/09/17
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Hermogenes Neves de Souza**

ENDEREÇO: **Sítio Boa Esperança, Linha Santa Rita, Lote 153/164, Secção C, Gleba Pirineos.**

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 707.604.547-87	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 11 (onze) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 26.180 m² (2,6180 ha).**

**PROCESSO Nº 2-16075/2013**

- DETERMINAÇÕES:**
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
  2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
  3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico e análise de água;
  4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
  5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
  6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
  7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
  8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
  9. **Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 378/2015, de 14 de setembro de 2015;**
  10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
  11. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
  12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- XX

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 068/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 18/09/17
--	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Ademir Marques**

ENDEREÇO: **Estância Família Marques, Linha 16, Lote 14-A, Gleba G, Setor 10.**

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 203.392.322-34	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 09 (nove) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 47.892 m² (4,7892 ha).**

<b>PROCESSO Nº 2-4514/2014</b>
<b>DETERMINAÇÕES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>O empreendedor deverá requerer a <b>renovação</b> da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico e análise de água;</li> <li>O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;</li> <li>Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendalli</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;</li> <li>Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li><b>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 383/2015, de 18 de setembro de 2015;</b></li> <li>O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 18 de setembro de 2015.</b>	
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO Nº 002/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 09/10/15
---	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Nova Química Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda – ME.**

ENDEREÇO: **Rua Orestes Matana, 450, Distrito Industrial.**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.904-516	CNPJ/CPF: 02.159.701/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	---------------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente.**

<b>PROCESSO Nº 2-1129/2015</b>
<b>CONDICIONANTES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá adequar o Sistema de Tratamento de Efluentes, no prazo de 30 (trinta) dias.</li> <li>O empreendedor deverá obedecer à legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011).</li> </ol>
<b>DETERMINAÇÕES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 371/2015, de 09 de setembro de 2015;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 09 de setembro de 2015.</b>	
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO Nº 003/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 17/12/15
---	----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Scarone & Fialho Ltda - ME**

ENDEREÇO: **Rua Menezes Filho, 3394, Bairro Casa Preta**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.907-532	CNPJ/CPF: 07.863.440/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	---------------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.**

<b>PROCESSO Nº 2-7635/2015</b>
<b>CONDICIONANTES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá apresentar uma análise do efluente no prazo de 90 (noventa) dias, contendo dois pontos (entrada e saída do sistema), os seguintes parâmetros: pH, Amônia, Cloreto Total, Cor, DBO, Fosfato, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Sedimentáveis e STD.</li> <li>O empreendedor deverá obedecer à legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011).</li> <li>Deverá ser entregue o Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) no prazo de 90 (noventa) dias.</li> </ol>
<b>DETERMINAÇÕES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 377/2015, de 16 de setembro de 2015;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 17 de setembro de 2015.</b>	
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO Nº 004/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 23/10/2015
---	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **J. M. DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**

ENDEREÇO: **Rua Dom Bosco, nº 2023, Bairro Casa Preta**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.907-655	CNPJ/CPF: 15.355.269/0001-68	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0000003621766
----------------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------------------------

ATIVIDADE: **Confecção de estruturas metálicas**

<b>PROCESSO Nº 2-12583/2015</b>
<b>CONDICIONANTE:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá atender as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 388/2015, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da expedição desta.</li> </ol>
<b>DETERMINAÇÕES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;</li> <li>É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 23 de setembro de 2015.</b>	
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº005/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 29/09/2017
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Fuhrmann & Cia Ltda - EPP**

ENDEREÇO: **Avenida Transcontinental, 1804, Bairro Primavera.**

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.914-832	CNPJ: 84.615.772/0001-28	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	-----------------------------	---------------------

ATIVIDADE: **Construção de edifícios; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Perfurações e sondagens; Obras de alvenaria; Construção de instalações esportivas e recreativas.**

<b>PROCESSO Nº 2-8163/2015</b>
<b>DETERMINAÇÕES:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;</li> <li>O empreendedor deverá requerer a <b>renovação</b> da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;</li> <li>O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA, semestralmente, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, juntamente com Certificados de coleta dos resíduos gerados no empreendimento;</li> <li>Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;</li> <li>O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;</li> <li>Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 400/2015 de 29 de setembro de 2015;</li> <li><b>Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;</b></li> <li>O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.</li> </ol>

LOCAL E DATA: <b>Ji-Paraná, 29 de setembro de 2015.</b>	
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

**Sangue é vida!**

De: \_\_\_\_\_  
Para: \_\_\_\_\_

**PARA DOAR, É PRECISO:**

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

**Doe sangue, você também!**

**JI-PARANÁ**  
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHORI